Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 887/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 23 de novembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 38, de 23 de novembro de 2021**, que:

"Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa "Andradas Digital", e dá outras providências. "

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 10.464/2021 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.° 27,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município que, em conjunto com as Secretarias Municipais competentes, elabore proposta legislativa com o intuito de implantar política pública de acesso à internet na zona rural e comunidades distantes, bem como o custeio de instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural do Município de Andradas.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Andradas, 24 de setembro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - Centro, Andradas.
E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Processo nº 10.464/2021

Trata-se de Ordem de Serviço que determinou a elaboração, em conjunto com outras secretarias, de proposta legislativa para implantar política pública de acesso à internet pela população da zona rural do município.

Nesse sentido, procedi a elaboração das minutas do projeto de lei e também da justificativa para ser avaliada por essa Secretaria.

Deste modo, aguardo sugestões de alteração das minutas.

Andradas, data da assinatura eletrônica

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.09.28 10:45:03 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o programa "Andradas Digital", pelo qual se autoriza o Poder Executivo a instituir política pública para atender as necessidades de acesso à internet dos cidadãos residentes nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes, consistente na possibilidade de custear em todo ou em parte obras visando a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica no Município de Andradas.

Art. 2.º Por obra de infraestrutura básica se entende a despesas com materiais e mão de obra que se fizerem necessários para implantação da rede de fibra óptica, para que o acesso à internet esteja disponível nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes do Município de Andradas.

Parágrafo único. A rede de transmissão necessária para interligar os pontos básicos até a propriedade do contratante será de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, que arcará com o custo, cabendo aos cidadãos o pagamento da respectiva mensalidade e demais despesas de instalação.

Art. 3.º Fica o Município de Andradas autorizado a efetuar a concessão de uso da rede de infraestrutura básica as empresas interessadas a fornecer o serviço de internet via fibra óptica.

Art. 4.º A contratação dos serviços para instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural e comunidades distantes será precedida de processo licitatório, na forma da Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º As condições para execução do programa "Andradas Digital" poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE SETEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária que "Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas".

O projeto em tela visa possibilitar o acesso à internet de qualidade a todos cidadãos andradenses que residam na zona rural deste Município.

O desenvolvimento – econômico, social, cultural – e a nova dimensão de cidadania fazem parte de uma realidade inegável. Nesse sentido, o direito à informação através da internet ocupa, indubitavelmente, papel fundamental na sociedade, pois se constitui num direito intermediário para a efetivação de outros direitos humanos.

Logo, deve o Poder Público garantir a todas as pessoas a possibilidade de acesso à internet. No entanto, verifica-se que a maior parte da população da zona rural não possui computador conectado à internet. Então, observada a grande importância do paradigma emergente, é de extrema relevância fomentar políticas públicas de inclusão digital no campo.

A garantia de acesso à internet tem por escopo receber e transmitir informações, que é uma das bases essenciais para o exercício democrático da cidadania e para a organização da sociedade que vive a (r)evolução tecnológica.

Com esse intuito, foi criado o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), instituído por meio do Decreto 7.175/2010, revogado pelo Decreto nº 9.615/2018, é uma política gerida pelo Ministério das Comunicações que tem como objetivo fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação. A proposta do PNBL é massificar a oferta de banda larga no país e promover o crescimento da capacidade da infraestrutura de telecomunicações.

Segundo diretrizes do PNBL, essa meta depende de colaboração entre os setores público e privado. Nessa parceria, a iniciativa privada fica responsável pelos

principais investimentos em infraestrutura e pela prestação dos serviços de acesso, em regime de competição. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) fica encarregada da regulação desses serviços.

O poder público deve se ocupar em desenvolver pontos de acesso coletivos e reduzir as desigualdades socioeconômicas e regionais na área tecnológica. A atuação da administração pública nesse campo também tem a finalidade de adequar o Brasil aos Objetivos do Milênio – resolução assinada pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000 para melhorar as condições de vida de suas populações por meio do desenvolvimento social e econômico.

O programa é considerado pelo Ministério das Comunicações como essencial para o desenvolvimento e a competitividade do país, uma vez que informação e conhecimento, na sociedade atual, são ativos econômicos. Essas conclusões estão presentes no texto *Um plano nacional para banda larga – O Brasil em alta velocidade*, proposta com subsídios para o PNBL divulgada em 2009, em antecipação ao texto principal do Plano.

Portanto, concluímos que incluir o campo no sistema digital, além de todos motivos e benefícios expostos, busca a igualdade do ser humano.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n°, centro, Cep 37795-000 – CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731-8245 – endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10464/2021

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal,

Em atenção a Ordem de Serviço n.º 27/2021, bem como a minuta de projeto de lei que visa implantar a política pública de acesso à internet na zona rural, devolvo os autos informando que todas as providências necessárias estão sendo realizadas.

Informo ainda, que esta Secretaria, em parceria com a Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão; a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e a Seção de Tecnologia da Informação, realizou diversas reuniões, bem como, visitas técnicas aos possíveis locais de instalação das torres, visando o andamento do projeto.

Sugiro, que seja utilizada a seguinte estrutura orçamentária:

02.06..23.691.6009.2330.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

02.06..23.691.6009.2330.4.490.52.00 - Equipamentos e material permanente

Coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos

Andradas,16 de novembro de 2021.

Selislei de Cássia Coról Pontes
Secretária Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10.464/2021

À Procuradoria Geral do Município

Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para manifestação dessa Procuradoria Geral acerca do parecer exarado pela Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

SILVIA REGINA MENEGUELLO:81259670600

Digitalmente assinado porSILVIA REGINA MENEGUELLO:81259670600
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29098747000106, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SILVIA REGINA MENEGUELLO:81259670600
Razão:I am the author of this document
Localização:37392000
Data:2021-11-22 13:54:53

Silvia Regina Meneguello
Coordenadora de Gabinete

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Coordenadoria de Gabinete

Processo nº 10.464/2021

Após expedição da Ordem de Serviço nº 27/2021, os autos vieram a esta Procuradoria que elaborou minutas de projeto de lei e justificativa que seriam enviadas à Câmara Municipal.

Os autos foram remetidos à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura para análise quanto a minuta apresentada, bem como indicar a dotação que suportará os gastos.

Assim, a referida secretaria não indicou qualquer alteração nas minutas, o que entendo estarem de acordo, além do que, indicaram as dotações.

Nesse sentido, procedi a elaboração das minutas do projeto de lei e também da justificativa para ser avaliada por essa Secretaria.

Portanto, em atendimento à Ordem de Serviço nº 27/2021, encaminho para apreciação de Vossa Excelência as minutas do projeto de lei e justificativa e, estando de acordo, para encaminhamento à Câmara

Andradas, data da assinatura eletrônica

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.11.22 17:02:45 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa *'Andradas Digital'* e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o programa "Andradas Digital", pelo qual se autoriza o Poder Executivo a instituir política pública para atender as necessidades de acesso à internet dos cidadãos residentes nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes, consistente na possibilidade de custear em todo ou em parte obras visando a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica no Município de Andradas.

Art. 2.º Por obra de infraestrutura básica se entende a despesas com materiais e mão de obra que se fizerem necessários para implantação da rede de fibra óptica, para que o acesso à internet esteja disponível nas zonas rurais, distritos e comunidades distantes do Município de Andradas.

Parágrafo único. A rede de transmissão necessária para interligar os pontos básicos até a propriedade do contratante será de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, que arcará com o custo, cabendo aos cidadãos o pagamento da respectiva mensalidade e demais despesas de instalação.

Art. 3.º Fica o Município de Andradas autorizado a efetuar a concessão de uso da rede de infraestrutura básica as empresas interessadas a fornecer o serviço de internet via fibra óptica.

Art. 4.º A contratação dos serviços para instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural e comunidades distantes será precedida de processo licitatório, na forma da Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.06.23.691.6009.2330.3.3.90.39.00 e 02.06.23.691.6009.2330.4.4.90.52.00, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º As condições para execução do programa "Andradas Digital" poderão ser regulamentadas por Decreto, naquilo que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei Ordinária que *"Autoriza o Município a implantar política pública de acesso à internet na zona rural, distritos e comunidades distantes e custear a instalação de infraestrutura básica de fibra óptica na zona rural de Andradas, criando o programa 'Andradas Digital' e dá outras providências"*.

O projeto em tela visa possibilitar o acesso à internet de qualidade a todos cidadãos andradenses que residam na zona rural deste Município.

O desenvolvimento – econômico, social, cultural – e a nova dimensão de cidadania fazem parte de uma realidade inegável. Nesse sentido, o direito à informação através da internet ocupa, indubitavelmente, papel fundamental na sociedade, pois se constitui num direito intermediário para a efetivação de outros direitos humanos.

Logo, deve o Poder Público garantir a todas as pessoas a possibilidade de acesso à internet. No entanto, verifica-se que a maior parte da população da zona rural não possui computador conectado à internet. Então, observada a grande importância do paradigma emergente, é de extrema relevância fomentar políticas públicas de inclusão digital no campo.

A garantia de acesso à internet tem por escopo receber e transmitir informações, que é uma das bases essenciais para o exercício democrático da cidadania e para a organização da sociedade que vive a (r) evolução tecnológica.

Com esse intuito, foi criado o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), instituído por meio do Decreto 7.175/2010, revogado pelo Decreto nº 9.615/2018, é uma política gerida pelo Ministério das Comunicações que tem como objetivo fomentar e difundir o uso e o fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação. A proposta do PNBL é massificar a oferta de banda larga no país e promover o crescimento da capacidade da infraestrutura de telecomunicações.

Segundo diretrizes do PNBL, essa meta depende de colaboração entre os setores público e privado. Nessa parceria, a iniciativa privada fica responsável pelos principais investimentos em infraestrutura e pela prestação dos serviços de acesso, em regime de competição. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) fica encarregada da regulação desses serviços.

O poder público deve se ocupar em desenvolver pontos de acesso coletivos e reduzir as desigualdades socioeconômicas e regionais na área tecnológica. A atuação da administração pública nesse campo também tem a finalidade de adequar o Brasil aos Objetivos do Milênio – resolução assinada pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000 para melhorar as condições de vida de suas populações por meio do desenvolvimento social e econômico.

O programa é considerado pelo Ministério das Comunicações como essencial para o desenvolvimento e a competitividade do país, uma vez que informação e conhecimento, na sociedade atual, são ativos econômicos. Essas conclusões estão presentes no texto *Um plano nacional para banda larga – O Brasil em alta velocidade*, proposta com subsídios para o PNBL divulgada em 2009, em antecipação ao texto principal do Plano.

Por outro lado, a atual Administração tem por escopo o desenvolvimento do Município e o acesso à internet é primordial para que todos os cidadãos possam alcançar o desenvolvimento almejado. Assim, ao ter interesse em disponibilizar o acesso à internet aos moradores da zona rural, o desenvolvimento será alcançado de forma mais célere, até porque, a internet é ferramenta mais do que importante e necessária para isso.

Portanto, concluímos que incluir o campo no sistema digital, além de todos motivos e benefícios expostos, busca a igualdade do ser humano.

Diante dos motivos expostos, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10.464/2021

Vistos, etc.

Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete, para a expedição do competente Projeto de Lei e o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 23 de novembro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal